



POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

SUMÁRIO

- 1- OBJETIVO ----- 4
- 2- PÚBLICO-ALVO ----- 4
- 3- DEFINIÇÕES ----- 4
- 4- DIRETRIZES ----- 5
 - 4.1 - *Compras, Investimentos, Doações, Patrocínios e Parcerias* ----- 5
 - 4.2 - *Indicações* ----- 6
 - 4.3 - *Contratação de Novos Colaboradores e Prestadores de Serviço* ----- 7
 - 4.4 - *Relacionamento entre Colaboradores e Prestadores de Serviço* ----- 7
 - 4.5 - *Atividades Profissionais Externas* ----- 7
 - 4.6 - *Reportando Conflitos de Interesses*----- 8
- 5- RESPONSABILIDADES----- 8
- 6- CONSIDERAÇÕES FINAIS ----- 9

1- OBJETIVO

Esta política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar a conduta dos Colaboradores e prestadores de serviço com relação à gestão de Conflitos de Interesses.

2- PÚBLICO-ALVO

Esta política se aplica a todos Colaboradores e prestadores de serviço.

3- DEFINIÇÕES

4

Canais de Compliance: canais disponibilizados pelo **Grupo Oncoclínicas** para que seus Colaboradores e terceiros possam fazer questionamentos sobre compliance e relatar quaisquer suspeitas de violação ao Código de Ética e Conduta e suas políticas. O contato pode ser feito através do website: www.ethicsdeloitte.com.br/oncoclinicas, pelo telefone 0800 721 1430 e pelo e-mail grupooncoclinicas@deloitte.com. Os relatos são considerados sigilosos e podem ser feitos anonimamente.

Código de Ética e Conduta: é o Código de Ética e Conduta do **Grupo Oncoclínicas** que, em conjunto com as políticas e demais normas internas, define a conduta esperada dos Colaboradores e prestadores de serviço no desempenho de suas Funções.

Colaborador(es): todos os que atuam em nome ou representação do **Grupo Oncoclínicas**, incluindo seus acionistas, associados, conselheiros, diretores, empregados, enfermeiros, médicos e sócios.

Conflito(s) de Interesses: conflitos de interesses ocorrem quando alguém não tem, ou aparenta não ter, a independência necessária para desempenhar suas Funções.

Grupo de Compliance: grupo formado por representantes das diretorias Jurídica e de Finanças e da área de Recursos Humanos, contando com a participação de representantes das diretorias Médica e de TI, quando necessário. É responsável pela edição, revisão e interpretação do Código de Ética e Conduta e suas políticas, pela gestão dos Canais de Compliance e pela investigação de suspeitas de desvios.

Grupo Oncoclínicas: abrange a **Oncoclínicas do Brasil Serviços Médico S.A.** e todas as empresas subsidiárias, controladas, afiliadas ou que de alguma forma integrem sua estrutura.

Parentesco: relação entre cônjuges, companheiros(as), pais, avós, irmãos, filhos, enteados, sobrinhos e netos.

5

4- DIRETRIZES

4.1 - Compras, Investimentos, Doações, Patrocínios e Parcerias

Os Colaboradores e prestadores de serviço devem se abster de participar de quaisquer negociações, aprovações ou gestão de Fornecedores e prestadores de serviço em situações, ainda que potenciais, de Conflitos de Interesses.

Para fins desta política, considera-se que há um potencial Conflito de Interesses nas seguintes situações:

- quando há, entre o Colaborador ou prestador de serviço e um representante do Fornecedor, Parentesco ou

relacionamento afetivo;

- quando o Colaborador, prestador de serviço ou pessoa com quem possua relacionamento afetivo ou Parentesco possuir participação societária ou qualquer interesse financeiro direto ou indireto no Fornecedor;
- quando qualquer outro evento não relacionado acima possa afetar a capacidade de julgamento ou independência do Colaborador ou prestador de serviço.

As mesmas limitações se aplicam aos Colaboradores e prestadores de serviço que participem do processo decisório relacionado à realização de investimentos, doações, patrocínios e parcerias.

4.2 - Indicações

Os Colaboradores e prestadores de serviço podem indicar pessoas de seu ciclo de relacionamento, incluindo aquelas com quem tenham Parentesco ou relacionamento afetivo, para processos de seleção e contratação no **Grupo Oncoclínicas**.

O Colaborador ou prestador de serviço que realiza a indicação, contudo, deve ser claro quanto ao seu relacionamento com a pessoa indicada e deve assumir posição isenta no processo.

Nos casos em que houver entre o candidato indicado e o Colaborador ou prestador de serviço relacionamento afetivo, Parentesco ou outra forma de potencial conflito de interesses, a área que conduz o processo deverá comunicar o Grupo de Compliance através do e-mail compliance@oncoclinicas.com para deliberação antes da realização de eventual proposta ao candidato.

4.3 - Contratação de Novos Colaboradores e Prestadores de Serviço

As áreas responsáveis pela contratação de novos Colaboradores e prestadores de serviço devem questionar os candidatos sobre potenciais conflitos de interesses como parte do processo de seleção.

Em caso de potencial conflito, a área que conduz o processo deverá comunicar o Grupo de Compliance através do e-mail compliance@oncoclinicas.com para deliberação antes da realização de eventual proposta ao candidato.

4.4 - Relacionamento entre Colaboradores e Prestadores de Serviço

É permitida a relação de Parentesco e o relacionamento afetivo entre Colaboradores e prestadores de serviço, desde que não haja qualquer nível de subordinação hierárquica, influência e gestão entre os envolvidos.

Os Colaboradores e prestadores de serviço com relação de Parentesco ou em relacionamento afetivo devem comunicar tal situação para sua liderança direta e para o Grupo de Compliance através do e-mail compliance@oncoclinicas.com.

4.5 - Atividades Profissionais Externas

Os Colaboradores e prestadores de serviço podem desempenhar outras atividades profissionais, remuneradas ou não, fora do horário de trabalho no **Grupo Oncoclínicas**, desde que essas atividades não conflitem com os negócios e interesses do grupo e não prejudiquem o desempenho de suas funções.

São exemplos de atividades profissionais externas a participação em conselhos de classe, entidades sindicais e associações, atividades acadêmicas, atividades artísticas e comerciais, entre outras.

Os Colaboradores e prestadores de serviço poderão exercer atividades profissionais junto a outras empresas do setor de saúde, desde que não possuam cargos estatutários, de administração ou posição executiva no **Grupo Oncoclínicas**.

Os integrantes do corpo clínico devem estar atentos às limitações impostas pelos respectivos conselhos de classe quanto ao exercício de atividades paralelas

4.6 - Reportando Conflitos de Interesses

Os Colaboradores e prestadores de serviço devem reportar quaisquer situações de Conflitos de Interesses, ou de aparentes Conflitos de Interesses por meio dos Canais de Compliance.

Os Colaboradores e prestadores de serviço também poderão ser solicitados a prestar declarações periódicas de inexistência de Conflitos de Interesses.

8

5- RESPONSABILIDADES

Colaboradores e prestadores de serviço:

- harmonizar sua conduta com o Código de Ética e Conduta e com esta política;
- garantir que os parceiros de negócios cuja gestão esteja sob sua responsabilidade conheçam os valores expressos no Código de Ética e Conduta e nesta política e que conduzam suas atividades em consonância com esses valores;
- relatar quaisquer suspeitas de violação por meio dos Canais de Compliance, colaborando para a melhoria contínua do **Grupo Oncoclínicas**.

Líderes:

- reforçar essa política por meio da comunicação;
- garantir que suas equipes cumpram as diretrizes estabelecidas na política;
- garantir que suas equipes participem dos treinamentos obrigatórios sobre o Código de Ética e Conduta e suas políticas.

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o objetivo desta política seja abranger a maioria das situações envolvendo a gestão de Conflitos de Interesses, novas situações podem surgir. Deve-se consultar o Grupo de Compliance por meio dos Canais de Compliance para situações que exijam solução ou orientação adicional, a fim de assegurar que os valores aqui expressos sejam preservados.

Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Ética e Conduta e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao Código.

O Grupo de Compliance é responsável por diminuir eventuais conflitos entre o conteúdo desta política e demais normas internas do **Grupo Oncoclínicas**.

A revisão e a atualização desta política estão a cargo do Grupo de Compliance.

Violações a esta política sujeitam os infratores às sanções previstas no Regimento Interno do Grupo de Compliance, sem prejuízo das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

9

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES
Data de emissão: 18/01/2018 (versão 2)
Periodicidade da revisão: anual
Área responsável pela revisão e atualização: Grupo de Compliance

Esta obra é protegida por direitos autorais e está em processo de registro na Biblioteca Nacional. É vedada a sua reprodução total ou parcial.

